



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00736/2019 do Vereador Gilberto Natalini (PV)**

"Estabelece o registro da instalação de geradores elétricos em banco de dados público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Os geradores elétricos com motores de combustão interna instalados de forma fixa deverão ser objeto de registro de dados básicos em sistema público de informações, a cargo da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA).

§ 1º No caso de geradores móveis utilizados em eventos, obras e outros usos temporários, as empresas locadoras deverão ter sempre disponível informação quanto ao local onde se encontram e suas características básicas.

I - As empresas locadoras deverão informar anualmente os dados elencados no parágrafo 4º para a SVMA, referentes ao estoque de geradores de sua propriedade que se encontrem locados no município;

II- Caberá tanto à locadora quanto ao locatário de geradores o cumprimento da legislação quanto à emissão de ruído, estocagem de combustíveis, proteção contra descarga atmosférica e segurança.

§ 2º. Para os novos geradores os dados requeridos deverão ser fornecidos de forma concomitante com a instrução dos processos de alvarás de aprovação de projeto ou de execução de obras, reformas ou do certificado de conclusão ("habite-se") ou da emissão ou renovação do licenciamento ambiental de empreendimentos ou auto de licença de funcionamento.

§ 3º Nos casos de geradores fixos já instalados caberá informar, em 180 dias, a partir da sanção desta Lei, à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA) para fins de inclusão automática no banco de dados público sobre geradores, a ser centralizados na SVMA.

§ 4º. O formulário para informe deverá ser disponibilizado pela internet e conter pelo menos os seguintes dados básicos: razão, social do estabelecimento ou nome completo do proprietário, CNPJ ou CPF, fabricante, modelo, número de série, datas de fabricação e instalação, potência nominal (de emergência e de uso contínuo), tensões de entrada e saída, corrente disponível, combustível usado, tipo de tanque e volume útil do tanque e da bacia de contenção, local de instalação na edificação (endereço e coordenadas geográficas), uso e regime de tempo de trabalho previstos e responsável elétrico pela instalação e respectiva ART.

I - O preenchimento e entrega serão feitos sem ônus para o declarante;

II- O formulário deverá ser preenchido digitalmente na página da SVMA e encaminhado o original com assinatura do preposto da empresa ou responsável legal.

§ 5º Os casos de remoção de geradores também deverão ser objeto de informe à SVMA, através de registro pela internet, conforme parágrafo 4º.

Art. 2º Os geradores novos deverão estar enquadrados nos limites de emissões estabelecidos na tabela 1 (em anexo) desta Lei.

Parágrafo único. A partir do décimo ano de vigência desta lei não será permitida a instalação de novos geradores com emissão de gases de carbono de origem fóssil.

Art. 3º. O descumprimento no disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência.

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por gerador e em valor dobrado a cada reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 166

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).